

**ADENDA AO ACORDO DE PARCERIA**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FUTEBOL CLUBE DE GAIA**  
**- CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES -**

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E

**FUTEBOL CLUBE DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 501 138 773, com sede na Rua Fialho de Almeida, s/n, 4400-150 Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Aurélio da Silva Morais, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado como Segundo Outorgante.

É celebrada a presente Adenda ao Acordo de Parceria aprovado pela reunião da Câmara Municipal de 21 de Agosto de 2017, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(OBJETO DO ACORDO)**

A presente adenda tem por objeto a alteração das cláusulas segunda e sexta do Acordo de Parceria ratificado pela Câmara Municipal em reunião de 21 de agosto de 2017, relativa à cedência, a título gracioso, do Pavilhão Desportivo do Futebol Clube de Gaia, entre as 08.00 e as 18 horas, de segunda a sexta-feira, para as atividades físicas e desportivas apoiadas pelo Município,

nomeadamente no âmbito da Escola de Desporto Sénior e das atividades letivas físicas e desportivas escolares, as quais passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(DIREITOS E OBRIGAÇÕES)**

1. (...)
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) *Atribuir anualmente ao FC Gaia, a verba de 6.960,00 € (seis mil, novecentos e sessenta euros), a liquidar em 12 prestações iguais e mensais de 580,00 € (quinhentos e oitenta euros), a título de compensação pelo acréscimo de encargos com os serviços de limpeza provenientes da utilização referida na cláusula Primeira.*
2. (...);
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) *Assegurar a limpeza dos balneários nos períodos de utilização mencionados na cláusula primeira.*
3. (...).

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(MANUTENÇÃO DO CONTEÚDO DO ACORDO)**

Em tudo o mais, mantém-se em vigor entre os outorgantes o clausulado no referido Acordo de Parceria, com as alterações constantes da presente adenda, que fazem parte integrante do mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (VIGÊNCIA E REVISÃO DA ADENDA)

A presente adenda tem efeitos retroativos a agosto de 2017 e é válida pelo mesmo período que o Acordo de Parceria.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 10 de Setembro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pelo Futebol Clube de Gaia

O Presidente da Câmara

O Presidente da Direção



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Aurélio da Silva Mora

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de junho de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304 (Compromisso n.º 2018 / 2281- artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 20º das NEO aprovadas pela AM em 30.11.2017 -)

